


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 12/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022
PROCESSO Nº 1370.01.0048155/2021-79

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS/RAS)			
PROCESSO SLA Nº:	3148/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo DEFERIMENTO
EMPREENDEDOR:	GERALDO PAULINO SANTANA FILHO		CPF: 016.007.966-72
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SÃO JOSÉ OU MOINHO (BAIXA DO CURTUME)		CPF: 016.007.966-72
MUNICÍPIO(S):	JURAMENTO/MINAS GERAIS	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> - Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. (Peso 1) - Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. (Peso 1) 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
JXAmbiental Júllia Maria Maia Xavier - Engenheira ambiental e de minas		ART Nº 14201900000005718302	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:
Nayane Miranda Silva - Gestora Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM			1.489.296-2
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza			1.182.856-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 10/02/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42037100** e o código CRC **0353A1FD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048155/2021-79

SEI nº 42037100

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3148/2021 Data: 10/02/2022 Pág. 1 de 19
--	---	--

PARECER TÉCNICO Parecer nº 12/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

PROCESSO SLA Nº 3148/2021

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0048155/2021-79

EMPREENDIMENTO GERALDO PAULINO SANTANA FILHO
“Fazenda São José ou Moinho”

1. DO PROCESSO

1.1 INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento **GERALDO PAULINO SANTANA FILHO – Fazenda São José ou Moinho (Baixa do Curtume)**, cadastrado no CPF sob o nº 016.007.966-72, localizado na zona rural do município de Juramento/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, trata-se de “nova solicitação” de regularização ambiental para o exercício das atividades de códigos relacionados abaixo, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017, quais sejam:

G-01-03-1- *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura* (Em exercício desde 22/09/2019);

G-02-07-0- *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo* (Em exercício desde 12/06/2005).

1.2 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em 23/06/2021, o empreendedor formalizou na SUPRAM Norte de Minas o processo de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS – **PA Nº 3148/2021**, onde requereu o Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento, para exercício das atividades de códigos G-02-07-0 (criação de bovinos – 500 ha de área de pastagem) e G-01-03-1 (culturas anuais – 29 ha de área útil (não passível)).

Conforme será melhor detalhado adiante neste parecer, após análise, o processo foi

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3148/2021 Data: 10/02/2022 Pág. 2 de 19
--	---	--

“desformalizado” em 26/11/2021, sendo necessária a retificação da área pleiteada para pastagem. Na nova formalização, que ocorreu em 25/01/2022, a nova área requerida para a atividade de criação de bovinos foi de 439,95 ha.

De acordo com a nova caracterização dos parâmetros das atividades exercidas no empreendimento: criação de bovinos (código G-02-07-0) em 439,95 ha e culturas anuais (código G-01-03-1) em 29 ha, e o potencial poluidor/degradador MÉDIO de ambas as atividades, o empreendimento foi enquadrado como Classe resultante 2 com fator locacional resultante 1, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017.

Enquadramento do empreendimento:

Atividades (códigos)	Potencial poluidor degradador	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Porte	Classe	Fator Locacional Resultante
G-02-07-0	Médio	Área de pastagem (ha)	439,95	médio	2	1
G-01-03-1	Médio	Área útil (ha)	29	médio		Não passível

Vale ressaltar que, conforme artigo 41 do Decreto Estadual Nº 47837 de 09/01/2020, os empreendimentos e atividades que se tornaram passíveis de licenciamento ambiental após a vigência da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, deverão formalizar processo de regularização ambiental até 31 de dezembro de 2021. Desta forma, entende-se que o empreendimento se enquadra no referido artigo, de modo que a formalização do processo de regularização ambiental ocorreu em 23/06/2021.

2. ANÁLISE TÉCNICA

As informações técnicas, detalhadas a seguir neste item, foram extraídas do RAS apresentado pelo empreendedor e demais documentos apensados ao processo, bem como em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA e na base

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3148/2021 Data: 10/02/2022 Pág. 3 de 19
--	---	--

de dados do Google Earth. O RAS em questão foi elaborado pela Engenheira ambiental e de minas Júllia Maria Maia Xavier, ART Nº 1420190000005718302, de 16/09/2021. Cadastro Técnico Federal / AIDA-IBAMA Nº 7230796, consultoria JXAmbiental.

A seguir serão pontuadas as características mais significativas acerca das atividades exercidas no empreendimento, objeto de análise deste parecer.

2.1 CARACTERIZAÇÃO LOCACIONAL

a. Localização do Empreendimento

O empreendimento se insere na zona rural do município de Juramento/MG, com as seguintes referências geográficas: latitude 16°48'40,77" S e longitude 43°33'24,51" O.

O **CAR** da propriedade destinada ao empreendimento (MG-3136801-EA26.7039.3FF0.4CAA.9A97.7446.FC4F.4AAF) informa área total de 1.079,9433 ha, 588,7551 ha de área consolidada, 480,8944 ha de remanescente de vegetação nativa, 276,6879 ha de Reserva Legal e 20,6731 ha de Área de Preservação Permanente – APP, tendo sido registrado em 30/05/2018.

O imóvel rural onde o empreendimento se insere está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas do cerrado com a ocorrência de transição entre o cerrado e floresta estacional, e conta com a existência de **curso d'água (Rio Saracura)**.

É informado ainda que o empreendimento NÃO se localiza em área cárstica e/ou existem feições cársticas, tais como dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros; que NÃO intervém ou intervirá em área cárstica, consideradas todas as litologias, feições cársticas ou no seu entorno.

Abaixo, a poligonal do imóvel destinado ao empreendimento com indicação em amarelo da **Área Diretamente Afetada – ADA**.

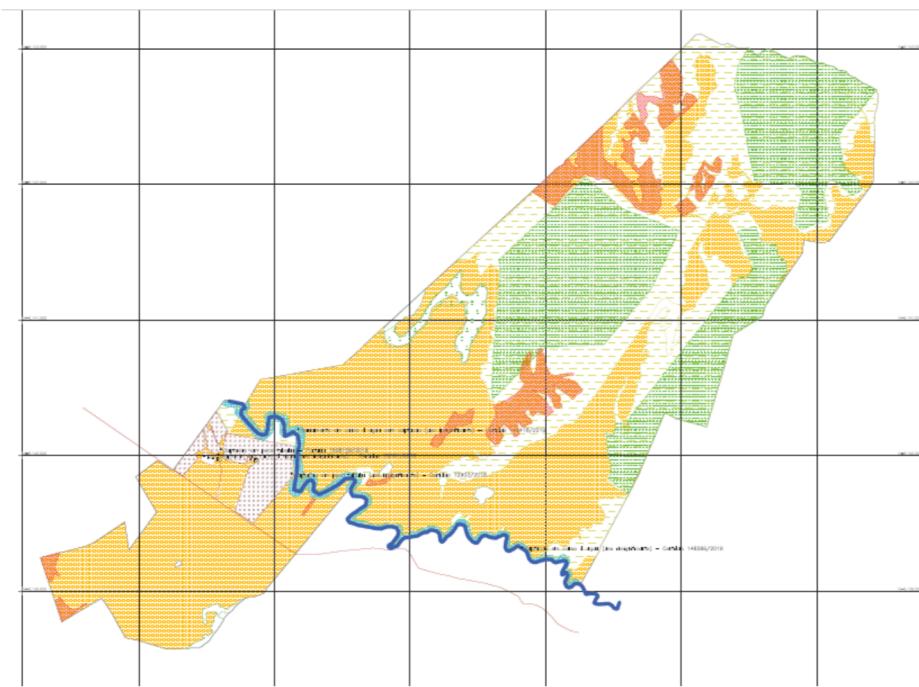


FIGURA 01. Em amarelo indicação da ADA do empreendimento.

FONTE: RAS Geraldo Paulino Santana Filho, 2021.

Abaixo a poligonal do empreendimento inserida no Sistema IDE-SISEMA.

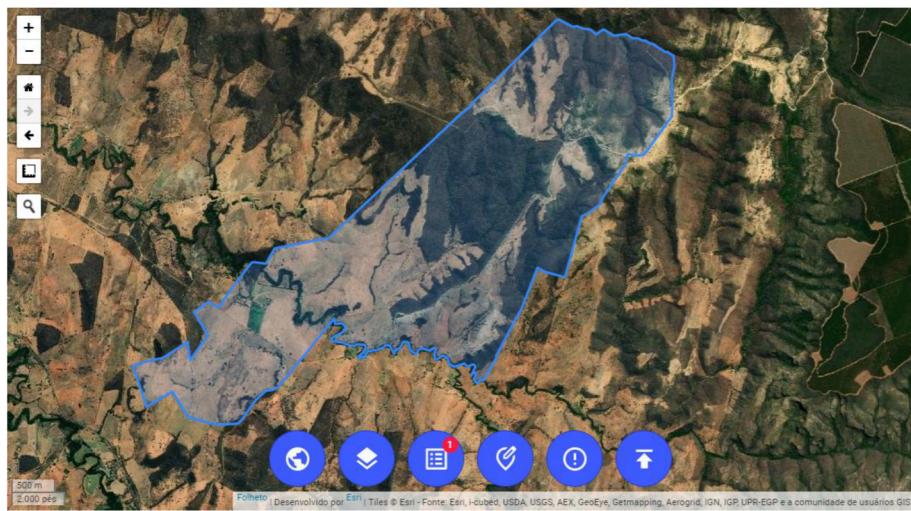


FIGURA 02. Localização espacial do imóvel destinado ao empreendimento.

FONTE: Base de dados IDE-SISEMA, 2021.

O empreendedor apresentou a **Certidão de Uso e Ocupação do Solo**, emitida em 21/06/2021, em que o município de Juramento/MG declara que o empreendimento está em conformidade com as legislações aplicáveis ao uso e ocupação do solo.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PT LAS RAS PA Nº: 3148/2021 Data: 10/02/2022 Pág. 5 de 19</p>
--	--	---

b. Comprovante da Propriedade

O empreendedor apresentou as matrículas do imóvel Fazenda São José ou Moinho (matrículas nº 38.395, 9.136, 9.133, 9.132) em nome do proprietário Geraldo Paulino Santana Filho.

c. Critérios Locacionais

O enquadramento do empreendimento resultou como Fator Locacional Resultante 1, pois conforme verificado no IDE-Sisema, incide sobre o empreendimento os seguintes critérios locacionais:

- *Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.* (Peso 1)

O empreendedor apresentou o estudo de prospecção espeleológica onde concluiu que: “*A prospecção espeleológica na Área Diretamente Afetada - ADA e entorno de 250 metros da Fazenda Baixa do Curtume não resultou no registro de cavernas ou feições cársticas*”, sendo o responsável técnico pelo estudo o geógrafo Jean Charles Souza, ART nº 14201900000005592224.

- *Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.* (Peso 1)

Foi apresentado o estudo referente a RB - Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, devido ao empreendimento se localizar em sua zona de amortecimento. Como justificativa da falta de alternativa técnica locacional, o estudo informou que a fazenda onde está inserido o empreendimento, possui ótima alternativa locacional para implantação das atividades agropecuárias, pois possui grande parte da sua área constituída por uso já antropizado, sendo mínimos os impactos ambientais decorrentes da operação da atividade sobre a vegetação do Cerrado nas áreas de uso consolidado.

Informou ainda que a manutenção das atividades do empreendimento não causa danos à área-núcleo da Reserva da Biosfera, tendo em vista que não haverá nenhuma

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PT LAS RAS PA Nº: 3148/2021 Data: 10/02/2022 Pág. 6 de 19</p>
--	--	---

intervenção em áreas nativas (sem alteração do uso do solo). E que não há conhecimento de nenhuma comunidade tradicional inseridas na AID do empreendimento, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB.

Acerca dos possíveis impactos do empreendimento sobre a RB, é informado que não haverá emissões atmosféricas e/ou de particulados, não gera ruídos significativos, não irá utilizar espécies (vegetais ou animais) exóticas e invasoras, não há uso de explosivos ou outras formas de intervenções geológicas ou estruturais e os usos de recursos hídricos estão regularizados.

Ressaltamos que o empreendimento está em operação desde 12/06/2005, caracterizando o uso antrópico consolidado da área.

d. Fator de Restrição e Vedação

Conforme RAS, incide sobre o empreendimento o seguinte Fator de Restrição e Vedação:

- *Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013).*

Para as atividades pecuárias extensivas, o RAS solicita que seja apresentada proposta de proteção de APP e Reserva Legal do imóvel destinado ao empreendimento. Na proposta apresentada pelo empreendedor (Anexo II do RAS) é alegado que em algumas áreas de APP a recuperação se dará em 20 metros, conforme previsto na Lei 20922/2013, devido ao fato destas áreas serem de uso consolidado desde 2005.

Desta forma, foi solicitada a informação complementar em que o empreendedor deveria comprovar o uso antrópico consolidado destas áreas de APP ou apresentar o DAIA corretivo para a intervenção nas mesmas.

Em resposta, o empreendedor informou que estas áreas possuem uso consolidado anterior a 2008, e que desde 2005 é desenvolvida nas mesmas atividades agropastoris, e apresentou ainda imagens das áreas, obtidas por meio de geotecnologias – linha do tempo do Google Earth, em que é possível verificar que já em 2004 estas áreas haviam sofrido intervenção.



Conforme a Lei 20.922/2013, área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio são consideradas áreas rurais consolidadas, de modo que, a recuperação destas áreas devem ser de 20 m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais.

Desta forma, entende-se que a proposta atende ao especificado na lei.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Segundo informado pelo empreendedor no RAS, o empreendimento conta com 08 funcionários; sendo o regime de operação de 8h/dia, 6 dias/semana e 11 meses/ano.

Para a **atividade bovinocultura**, o RAS informa que é adotada a bovinocultura de corte de ciclo completo que é caracterizada pela cria, recria dos animais até o abate. Parte dos animais recriados até o abate são adquiridos de terceiros. E que o sistema adotado é o semi-intensivo, caracterizado por criar e suplementar os animais a pasto. O rebanho é composto por 860 cabeças de gado.

Para a **atividade culturas anuais**, é informado que anualmente é feito plantio de uma pequena área (29 ha) com objetivo de produzir volumoso “comida” (Cana-de-açúcar, milho e pastagem) para os animais. O sistema de plantio adotado é o convencional que se caracteriza por revolver o solo antes do plantio. O plantio é feito com uso de adubo para repor os nutrientes do solo e com objetivo de melhorar a produtividade. A colheita é mecanizada com maquinas alugadas e da propriedade.

O **armazenamento dos agrotóxicos** é feito em local exclusivo para esta finalidade, em galpões cobertos, piso impermeabilizado e porta com fechadura para impedir entrada de animais. É informado que se trata de um ponto alto na propriedade, onde há drenagem natural que evita possíveis inundações. O local também se encontra distante de moradias e de cursos d'água superficiais. O Consumo anual é de aproximadamente gira em torno de 300 Litros/ano.

Quantos aos **insumos** (sal mineral/proteinado, milho, ureia e farinha de soja) o consumo

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PT LAS RAS PA Nº: 3148/2021 Data: 10/02/2022 Pág. 8 de 19</p>
--	--	---

é de aproximadamente 24.000Kg/ano.

A demanda do uso de **recursos hídricos** no empreendimento tem as finalidades de **consumo humano, dessedentação de animais, irrigação e regularização de vazão e paisagismo**. Para tanto, o empreendimento possui os seguintes atos autorizativos vigentes:

- a. Portaria de Outorga nº 1608159/2019, de 21/09/2019, validade: 05 anos, com captação de água subterrânea para irrigação de uma área de 29 ha, volume: 100 m³/h, 09:00 h/dia, todos os dias dos meses.
- b. Portaria de Outorga nº 1600081/2022 de 06/01/2022, validade: 10 anos, com captação de água subterrânea, volume: 10 m³/h, 06:00 h/dia, todos os dias dos meses.
- c. Certidão de Uso Insignificante nº 0000147418/2019. Validade: 19/09/2022. Barramento no curso d'água Rio Saracura sem captação, com volume máximo de 30.000 m³. Finalidade: regularização de vazão e paisagismo.
- d. Certidão de Uso Insignificante nº 0000272560/2021. Validade: 13/07/2024. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Volume: exploração de 9,000 m³/h, 01:33 h/dia, totalizando 13,950 m³/dia. Finalidade: irrigação.
- e. Certidão de Uso Insignificante nº 0000272543/2021. Validade: 13/07/2024. Captação superficial no Rio Saracura. Volume: 0,500 l/s, 24 h/dia. Finalidade: Consumo Humano, Dessedentação de Animais.
- f. Certidão de Uso Insignificante nº 0000272567/2021. Validade: 13/07/2024. Captação superficial no Rio Saracura. Volume: 0,500 l/s, 24 h/dia. Finalidade: Dessedentação de Animais.

Quanto as áreas de **Reserva Legal e APP**, segundo o RAS, as áreas de Reserva Legal encontram-se protegidas e cercadas, enquanto que as áreas de APPs demandam cercamento, bem como a recuperação em alguns pontos, conforme apresentada



Proposta de proteção de APP e Reserva Legal a implantar ou medida implantada (Anexo II do RAS), detalhada na *letra d do Item 2.1* do presente documento. Portanto, será condicionada a execução da proposta de proteção e recuperação, bem como a comprovação junto ao órgão ambiental.

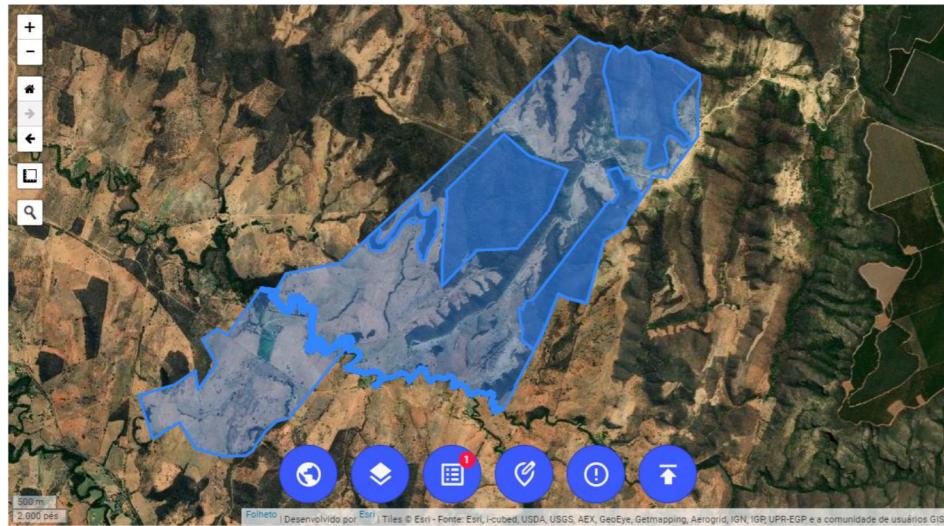


FIGURA 03. Identificação das áreas de Reserva Legal e APP no empreendimento.

FONTE: Base de dados IDE-SISEMA, 2021.

3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Considerando o previsto na Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020 e o Memorando.SEMAD/SURAM.nº 169/2021, na análise do processo foi realizada vistoria remota da área destinada ao empreendimento.

Com o uso de geotecnologias, através da visualização de imagens da linha do tempo do Google Erth, foi possível identificar áreas que sofreram intervenções ambientais dentro do empreendimento.

Com isto, foi solicitado ao empreendedor o seguinte esclarecimento por meio de informação complementar: *“Esclarecer se já houve Ato(s) Autorizativo(s) para intervenção ambiental no empreendimento. Caso tais Atos tenham sido obtidos, apresentar o(s) respectivo(s) documento(s), acompanhado(s) da(s) planta(s) topográfica(s) ou croqui(s) da propriedade contendo a localização da área de intervenção, da reserva legal e APP”*. Em resposta à informação complementar, o empreendedor informou que **“Não houve emissão de DAIA no**

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3148/2021 Data: 10/02/2022 Pág. 10 de 19
--	---	---

empreendimento”.

Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 230481/2021 de 21/10/2021, com embargo das atividades que estavam sendo realizadas nas áreas que sofreram intervenção ambiental. Estas áreas foram identificadas conforme consta no **Auto de Fiscalização 89/2021**, totalizando 60,05 ha.

Devido ao embargo, o exercício de quaisquer atividades nestas áreas específicas só poderá ser objeto de novo licenciamento ambiental posterior a regularização ambiental das intervenções que estas áreas sofreram. Por este motivo, houve a “desformalização” do processo, para a retificação da área pleiteada para a atividade de código G-02-07-0 (Criação de bovinos), passando de 500 ha para 439,95 ha.

4. ANÁLISE DOS ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – FASE DE OPERAÇÃO

4.1 RESÍDUOS SÓLIDOS

Quanto aos resíduos sólidos, no RAS, o empreendedor informou a geração apenas de **recicláveis**, cuja destinação indicada foi em “aterro municipal”, e **embalagens de agrotóxicos** que irão para “devolução”. De acordo com o relatório fotográfico, o empreendimento conta com baias de separação de resíduos para o armazenamento temporário, que ficam em um galpão coberto e com piso concretado.

Em resposta ao pedido de informação complementar quanto aos demais resíduos, o empreendimento informou ainda a *geração variável* de **orgânicos**, que deverão ser destinados de forma rápida, não devendo ser dispostos nas baias de resíduos, de forma a evitar atrair animais e mal cheiro. Não foi informada a geração e destinação para **rejeitos e resíduos perigosos**.

As **embalagens dos agrotóxicos/defensivos agrícolas** devem obedecer a legislação aplicável, que trata do retorno das mesmas, que devem ser corretamente armazenadas até o descarte final, que devem ocorrer por empresas aptas e regularizadas para tal.

Será condicionado o monitoramento de todos os tipos de resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como deverão ser monitoradas as quantidades e classes geradas,



antes de seguirem até a destinação final ambientalmente correta, que também deverá ser comprovada perante o órgão ambiental. Cabe salientar que embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser recolhidas e devolvidas aos fabricantes para sua correta destinação final.

Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor). Está sendo condicionado neste parecer o auto monitoramento (Anexo II), com a destinação ambientalmente adequada para cada tipo de resíduo sólido gerado no empreendimento, que deverá ser conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

4.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Quanto aos **efluentes líquidos sanitários**, tem-se a estimativa de 27 m³/mês, cujo sistema de tratamento está implantado e é do tipo tanque séptico + sumidouro. Informa que **não gera efluentes industriais e nem de lavagem de produtos** agropecuários.

Quanto aos **efluentes oleosos**, é informado que a manutenção de máquinas e equipamentos ocorrerá no galpão de máquinas construído na propriedade, que possui piso impermeabilizado, com cobertura que excede 3 metros à frente do término do galpão. Os efluentes gerados serão encaminhados para tratamento no sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO). Informam ainda que o galpão foi realizado de forma a impedir vazamento de material para o solo. Quando houver necessidade de manutenção na caixa SAO, será contratada uma empresa especializada para realização de limpeza e coleta do material. As coordenadas centrais do galpão são: Latitude 16°49'4.42"S, Longitude 43°34'32.08"O.

Já os **efluentes gerados a partir da atividade de bovinocultura**, como os animais são criados a pasto, suas fezes e urina são dispostas nas áreas de pastagens.

Para os sistemas de tratamento de efluentes, **deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas**, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista/especialista. Cabe ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PT LAS RAS PA Nº: 3148/2021 Data: 10/02/2022 Pág. 12 de 19</p>
--	--	--

O empreendedor apresentou a Proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para a gestão dos efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, que, no entanto, deverá ocorrer conforme está sendo condicionado neste parecer no Anexo II.

4.3 USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

O empreendimento realiza os seguintes controles fitossanitários químico e mecânico/físico e informa que como medidas adotadas para minimizar o uso de defensivos agrícolas, executam a aplicação do herbicida via foliar, mecanizada, preferencialmente no início das chuvas. E ainda, a aplicação no toco – método manual que envolve o corte da invasora e aplicação do herbicida na base da invasora cortada. Pode ser feita durante todo o ano. É utilizado para controle das invasoras resistentes ao herbicida foliar.

4.4 RESERVA LEGAL E APPs

Considerando a atividade de bovinocultura, e a presença de áreas de Reserva Legal e APP no empreendimento, deve-se tomar cuidado para que estas áreas de proteção não sejam impactadas com a presença dos animais. Portanto, objetivando o cercamento e proteção destas áreas, será condicionada a execução da *Proposta de proteção de APP e Reserva Legal a implantar ou medida implantada (Anexo II do RAS)*, bem como a comprovação junto ao órgão ambiental.

4.5 EROSÕES E COMPACTAÇÃO DO SOLO

O RAS informa que na área de abrangência da fazenda e entorno, predomina relevos de características montanhosas, os *Neossolos Litóticos Distróficos Típicos*, que possuem textura média muito cascalhenta, com fases pedregosas, típicos de campo e campo cerrado tropicais. Possuem pequena profundidade e pedregosidade que dificultam a penetração e a exploração de água e nutrientes pelas raízes de plantas. E que apesar de ser comum sua utilização com pastagens, devido às suas limitações e fragilidade, o aproveitamento mais adequado destes solos se dá com manutenção da vegetação nativa e proteção das nascentes nele encontradas.

Para a conservação do solo e prevenção de erosões, o empreendedor informa que utiliza na Fazenda São José ou Moinho o plantio em curvas de nível. Segundo o estudo, o plantio

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PT LAS RAS PA Nº: 3148/2021 Data: 10/02/2022 Pág. 13 de 19</p>
--	--	--

em nível é recomendado para terrenos íngremes, como o existente na região da propriedade. Acompanhando as curvas de nível, cada linha do plantio funciona como um empecilho que diminui a velocidade da enxurrada no caso de ela se formar sobre a superfície do terreno. Com a redução na agilidade do escoamento, há mais tempo para a água se infiltrar na terra.

As curvas de nível permanecem perpendiculares à inclinação da encosta e ajudam na conservação da cobertura natural do solo. Elas consistem em linhas que unem pontos em uma mesma altitude na superfície de um terreno. Por isso, são chamadas também de curvas altimétricas.

Considerando o tipo de solo da região do empreendimento, a atividade desenvolvida e buscando potencializar a conservação do solo, será condicionada a adoção de práticas para a conservação do solo e prevenção de erosões.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo Nº 3148/2021, sugere-se pelo **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS ao empreendimento GERALDO PAULINO SANTANA FILHO - Fazenda São José ou Moinho, CPF Nº 016.007.966-72, para execução das atividades de códigos: *G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (29 ha) e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (439,95 ha)*, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, no Município de Juramento/MG, pelo prazo de 10 anos vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo(a) superintendente da SUPRAM Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a execução de qualquer atividade e/ou intervenção ambiental sem a obtenção prévia de licença ambiental ou ato autorizativo, tornam o

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3148/2021 Data: 10/02/2022 Pág. 14 de 19
--	---	---

empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Sugere-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.

7. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento “GERALDO PAULINO SANTANA FILHO - Fazenda São José ou Moinho”, PA Nº: 3148/2021.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3148/2021 Data: 10/02/2022 Pág. 15 de 19
--	--	---

ANEXO I

Condicionantes LAS RAS Fazenda São José ou Moinho

Empreendedor/Empreendimento: GERALDO PAULINO SANTANA FILHO - Fazenda São José ou Moinho CPF: 016.007.966-72 Município: Juramento/MG Atividades DN 217/2017: G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. PA Nº: 3148/2021 Validade: 10 anos		Referência: Condicionantes da LAS/RAS
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas e legislações vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	As embalagens vazias de agrotóxicos/defensivos agrícolas deverão ser devolvidas aos seus fabricantes, nos termos da lei federal nº 7.802 DE 11 DE JULHO DE 1989. Apresentar no relatório técnico anual (condicionante 05) os comprovantes de devolução das embalagens de agrotóxicos.	Durante a vigência da licença. Apresentação no relatório anual, até o dia 10 do mês subsequente.
03	Relatar formalmente a SUPRAM NM todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação, bem como qualquer mudança e/ou modificação em processos e/ou nos equipamentos que causem qualquer alteração em algum parâmetro ambiental do processo produtivo, bem como as medidas adotadas para mitigação dos impactos.	Durante a vigência da licença.
04	Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais mortos, adotando critérios técnicos e atendimento à legislação pertinente. OBS.: No caso de vala(s), não poderão ser enterrados animais com doenças de controle oficial, para os quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com as recomendações específicas. A vala deve ser distante de APP e defontes de águas a uma distância mínima de 200 metros. Deve ter no mínimo de 1 a 1,2 metros de profundidade, sendo que a largura e comprimento varia de acordo com o tamanho do animal morto. Deve-se ainda atentar para a não contaminação do lençol freático, bem como a vala não deve ser feita em lugares propensos a inundações ou à erosão. Se faz necessária a utilização de cal com frequência para controle do mau cheiro. No caso de impermeabilização da vala, o chorume deve ser drenado e tratado.	Durante a vigência da licença.



05	<p>Apresentar Relatório Técnico ANUAL Consolidado, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes. Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- O relatório trata-se do compilado de todos os protocolos com as respectivas datas de apresentação junto ao órgão, evidenciando o cumprimento de todas as condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de das mesmas.- Mapas/plantas topográficas, se for o caso, deverão ser apresentadas em PDF georreferenciadas (em escala que permita visualização) e em arquivos nos formatos: shp; kml; kmz.	Durante a vigência da licença. Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente.
06	Implantar medidas de combate a incêndios, com ações voltadas a prevenção como treinamento de funcionários, manutenção de equipamentos, vigilância, monitoramento, construção de aceiros e diminuição de material combustível, bem como do combate propriamente dito. Apresentar no relatório técnico anual (condicionante 05) a comprovação de implantação das medidas descritas acima, e com registro fotográfico.	Durante a vigência da licença. Apresentação no relatório anual, até o dia 10 do mês subsequente.
07	Adotar práticas de manejo e conservação do solo para as vias de acesso local do empreendimento. Estas práticas devem contemplar no mínimo o controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade no terreno do empreendimento. Apresentar no relatório técnico anual (condicionante 05) a comprovação de implantação das medidas descritas acima, com registro fotográfico (georeferenciado com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle.	Durante a vigência da licença. Apresentação no relatório anual, até o dia 10 do mês subsequente.
08	Implantar as medidas previstas na Proposta de Proteção de APP e Reserva Legal apresentada. A comprovação da execução da proposta deverá ser por meio de relatório técnico e fotográfico, com coordenadas geográficas.	150 (cento e cinquenta) dias.
09	As infraestruturas de apoio montadas (sede, escritório, refeitório, oficina, etc.) para atender as áreas de operação do empreendimento devem conter sistemas eficientes de tratamentos de efluentes, a fim de evitar possíveis danos e/ou degradação ambiental. Estes sistemas devem estar instalados conforme as norma(s) aplicável(is) vigente(s).	Implantação imediata. Manutenção das estruturas: Durante a vigência da licença.
10	O local de armazenamento de agrotóxicos deve estar conforme as norma(s) aplicável(is) vigente(s). E ainda possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos e/ou degradação ambiental, incluindo circulação de ar, sistemas de contenção de eventuais vazamentos, etc. Comprovar as medidas de controle instaladas.	120 (cento e vinte) dias.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3148/2021 Data: 10/02/2022 Pág. 17 de 19
--	---	---

11	Manter sempre válidos os atos autorizativos de intervenção em cursos hídricos. Ou ainda, no caso de obtenção de novos atos autorizativos, apresentá-los a SUPRAM NM com a justificativa para obtenção. A apresentação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da obtenção no novo ato autorizativo.	Durante a vigência da licença.
12	Aplicar as medidas do Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos previstos no estudo da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.	150 (cento e cinquenta) dias.
13	Executar a manutenção do Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos previstos no estudo da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Apresentar no relatório técnico anual (condicionante 05) a comprovação, e com registro(s) fotográfico(s) georreferenciados, da manutenção de tais medidas.	Durante a vigência da licença. Apresentação no relatório anual, até o dia 10 do mês subsequente.

*Salvo especificações, os prazos de atendimento são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Importante

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

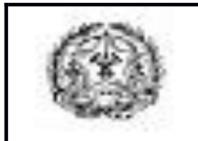
ANEXO II

Programa de Automonitoramento LASRAS

Empreendedor/Empreendimento: GERALDO PAULINO SANTANA FILHO - Fazenda São José ou Moinho	
CPF: 016.007.966-72	
Município: Juramento/MG	
Atividades DN 217/2017: G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	
PA Nº: 3148/2021	Referência: Condicionantes da LAS/RAS
Validade: 10 anos	

1. RESÍDUOS SÓLIDOS, REJEITOS E OLEOSOS

a. Resíduos abrangidos pelo sistema MTR-MG



Apresentar, ANUALMENTE, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos (classe I e/ou classe II), rejeitos e oleosos gerados pelo empreendimento durante aquele ano, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Deverá ser apresentada uma planilha de controle contendo o compilado dos valores gerados por mês e o somatório anual por tipo de resíduo (perigosos, recicláveis, rejeitos, etc.).

OBS.: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, junto com o Relatório Técnico previsto na condicionante Item 05 do Anexo I.

b. Resíduos NÃO abrangidos pelo sistema mtr-mg

Enviar ANUALMENTE à SUPRAM-NM, o compilado e os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos (classe I e/ou classe II), rejeitos e oleosos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações, ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Enviar ainda, a comprovação da regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os comprovantes de entrega dos resíduos nestes locais. Deverá ser apresentada uma planilha de controle contendo o compilado dos valores gerados por mês e o somatório anual por tipo de resíduo (perigosos, recicláveis, rejeitos, etc.).

OBS.: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Prazo: Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, junto com o Relatório Técnico previsto na condicionante Item 05 do Anexo I.

Resíduos				Transportador		Disposição final				Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia ²	Destinador / Empresa responsável			Quantidades				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	Destinada	Gerada	Armazenada		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para as tecnologias de disposição final de resíduos de origem industrial:

1 - Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.
- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados em empreendimentos regularizados ambientalmente e aptos tecnicamente.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- A destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, deve ser conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.